

NINGUÉM MEXE COM O MEU VOTO.

O voto é secreto e livre. Ameaça de demissão, promessa de vantagem ou perseguição por causa de política no trabalho são ilegais. Este guia mostra como reconhecer, registrar e denunciar.

EM UM MINUTO

Ninguém pode saber em quem você votou e ninguém pode exigir que você diga. O voto é direto e secreto (Constituição, art. 14).

Patrão pode ter opinião. Não pode ameaçar, prometer vantagem ou punir quem pensa diferente: demissão, rebaixamento, corte de salário ou benefício, mudança de escala.

Uma única conduta já pode ser assédio eleitoral, e a ameaça não precisa ser cumprida para ser investigada (orientações do MPT).

Foi demitido ou perseguido por política? Guarde provas, não assine nada às pressas e procure o sindicato ou o Ministério Público do Trabalho.

Denunciar e processar são coisas diferentes. A denúncia ao MPT investiga a empresa e pode ser sigilosa. Só a ação na Justiça do Trabalho busca reparação para você, e o prazo dela não espera a investigação (página 6).

ACONTECEU AGORA? FAÇA ISTO HOJE

1. Não apague mensagens, áudios ou e-mails. Tire prints com data e nome do grupo visíveis.
2. Anote quem disse o quê, quando e onde, e quem estava presente (modelo na página 4).
3. Procure o sindicato da categoria ou use um dos canais da página 5 antes de assinar qualquer documento. A página 6 mostra qual caminho escolher.

O QUE PROTEGE VOCÊ

Não existe uma lei única sobre o tema. A proteção vem da soma da Constituição, de tratados, da legislação eleitoral e da legislação trabalhista.

NORMA	O QUE SIGNIFICA PARA VOCÊ
Constituição, art. 14 voto direto e secreto	O voto é livre e sigiloso. O empregador não pode condicionar emprego ou benefício a ele.
Constituição, art. 5º, VIII convicção política	Ninguém perde direitos por causa de convicção política ou filosófica.
Convenção 111 da OIT discriminação no emprego	Proíbe distinção ou punição no trabalho por opinião política.
Lei 9.029/1995 práticas discriminatórias	Proíbe discriminação para manter o emprego. Pode servir de base para pedir reintegração ou indenização, conforme o caso; a aplicação à opinião política é discutida na Justiça.
Resolução TSE 23.755/2026 propaganda eleitoral	Proíbe expressamente propaganda e assédio eleitoral em ambientes de trabalho públicos e privados.
Código Eleitoral, arts. 299 e 301 crimes eleitorais	Prometer vantagem em troca de voto (art. 299) e coagir alguém a votar ou não votar com violência ou grave ameaça (art. 301) são crimes.
Lei 9.504/1997, art. 41-A quando o patrão é candidato	Candidato que oferece vantagem por voto, ou ameaça para obtê-lo, pode perder registro ou diploma e pagar multa.
CLT, arts. 223-A a 223-G e 483 dano moral e rescisão indireta	Permitem pedir indenização por dano moral e, em casos graves, o reconhecimento de que a culpa pelo fim do contrato é do empregador.
Servidores públicos Código Eleitoral, art. 300; Lei 9.504/1997, art. 73	Servidor que usa o cargo para coagir voto responde criminalmente. A lei também limita demissões e remoções de servidores em período eleitoral.

Este guia é informativo. Cada caso depende dos fatos e das provas, e a análise final cabe ao sindicato, à Defensoria ou a advogado.

CONVERSA POLÍTICA NÃO É O PROBLEMA. PRESSÃO É.

O critério do Ministério Público do Trabalho é o desequilíbrio de poder: diálogo pressupõe igualdade, assédio usa a posição de chefia para influenciar o voto.

PODE

- Conversa respeitosa entre colegas, sem pressão nem ameaça.
- Empregador ter preferência política e manifestá-la fora do ambiente de trabalho, sem condicionar nada a ela.
- Você votar em quem quiser e não responder a perguntas sobre seu voto.
- Participar de campanha por vontade própria, fora do expediente.

NÃO PODE

- Ameaçar demissão, rebaixamento, corte de salário, benefício ou escala por causa do voto.
- Prometer prêmio, bônus ou vantagem para quem apoiar um candidato.
- Obrigar a ir a comício, reunião ou ato político, ou a usar adesivo, camisa ou boné.
- Mensagens de gestores em grupos de WhatsApp pressionando o voto.
- Fazer propaganda eleitoral dentro da empresa (Res. TSE 23.755/2026).
- Monitorar redes sociais para descobrir e punir preferência política.
- Favorecer quem pensa igual e prejudicar quem pensa diferente.

QUEM PODE PRATICAR

Empregador, gerentes e prepostos, dirigentes de órgãos públicos, colegas de trabalho e também terceiros, como tomadores de serviço e clientes. A proteção vale para empresas privadas, terceirizados e servidores públicos.



DEMITIDO DEPOIS DA ELEIÇÃO?

A demissão por si só não prova nada. O que pesa é a sequência dos fatos: o que foi dito ou postado antes, quem soube da sua posição, quando ocorreu a dispensa e como outros colegas foram tratados. Quanto mais ligação você conseguir mostrar entre a fala do chefe e a demissão, mais forte o caso. Reúna a cronologia desde já.

Assédio eleitoral é a pressão para influenciar o voto. Perseguição depois do voto, por sua convicção política, costuma ser tratada como discriminação ou assédio moral. Os dois caminhos podem ser usados e o MPT atua nos dois.

O QUE FAZER, EM ORDEM

- 1 Não confronte nem apague nada.** Mantenha a calma, não discuta por mensagem e preserve as conversas como estão.
- 2 Registre os fatos logo.** Data, hora, local, quem falou, o que disse e quem ouviu. A memória falha; a anotação do dia vale muito.
- 3 Guarde provas.** Prints de WhatsApp com número, data e nome do grupo; e-mails; comunicados; fotos de cartazes; holerites que mostrem mudança; carta ou termo de dispensa. Gravação de conversa tem validade controvertida na esfera eleitoral e criminal (STF, Tema 979); confirme com o sindicato ou advogado antes de gravar. Copie tudo para fora do celular ou e-mail da empresa, sem acessar sistemas que você não tem autorização para usar.
- 4 Não assine às pressas.** Pedido de demissão, declaração de que “não houve pressão” ou termos de quitação devem ser lidos com calma, com cópia na mão e orientação do sindicato. Pedir demissão pode custar direitos.
- 5 Escolha o caminho (página 6).** A denúncia ao MPT ou às centrais sindicais (página 5) investiga a empresa e pode ser sigilosa. Ela não garante reparação para você.
- 6 Se foi demitido ou prejudicado, entre com a ação.** Só a reclamação trabalhista busca reintegração e indenização em seu nome. O prazo é de 2 anos após o fim do contrato, cobrando os últimos 5 anos (Constituição, art. 7º, XXIX), e não conte com a denúncia para suspendê-lo. Pedidos de urgência perdem força com o tempo.

MODELO DE RELATO (PREENCHA E GUARDE)

Data e horário	
Local / canal	
Quem falou ou agiu	
O que foi dito ou feito	
Testemunhas	
Provas que tenho	
Consequência para mim	

ONDE DENUNCIAR

Você pode usar mais de um canal ao mesmo tempo. Um não exclui o outro. A página 6 explica qual escolher em cada situação.

CANAL	PARA QUE SERVE
Ministério Público do Trabalho portal nacional do MPT, canal específico de assédio eleitoral	Investiga a empresa, pode recomendar mudança de conduta, firmar acordo (TAC) ou ajuizar ação. A identidade do denunciante pode ser preservada e é possível denunciar de forma anônima. O MPT não atua como seu advogado e a denúncia não garante reintegração nem indenização individual.
Centrais sindicais centraissindicais.org.br/ae	Canal nacional criado pelas centrais para as eleições de 2026. O DIEESE sistematiza as denúncias e a central aciona o sindicato local; havendo provas suficientes, o caso pode ser levado ao MPT.
Sindicato da categoria	Orienta, acompanha o trabalhador e pode negociar com a empresa e acionar as autoridades.
Justiça do Trabalho (TRT) reclamação trabalhista	Para pedir reintegração, indenização por dano moral e verbas. Pela Resolução CSJT 452/2026, o juiz que identificar indícios de assédio eleitoral deve comunicar o MPT e o Ministério Público Eleitoral.
Ministério Público Eleitoral promotoria ou Procuradoria Regional Eleitoral	Apura os crimes eleitorais. A Procuradoria-Geral Eleitoral orientou os promotores a abrir apurações cíveis e criminais diante de indícios (Orientação PGE nº 2/2026).
Defensoria Pública	Assistência jurídica gratuita para quem não pode pagar advogado.
Canal deste projeto [a definir]	[Preencher: endereço, WhatsApp e orientação de encaminhamento ao MPT e aos sindicatos.]



Os plantões especiais que os Tribunais Regionais do Trabalho mantiveram até o segundo turno (25 de outubro) eram temporários. Passada a eleição, use os canais ordinários acima.

Denunciar não depende de partido, de candidato nem de quem governa. A lei protege qualquer escolha política.

QUAL CAMINHO SEGUIR

Denunciar e processar são caminhos diferentes e podem ser usados juntos. Comece pela situação que mais se parece com a sua.

O QUE ACONTECEU COM VOCÊ?

Estou empregado e sofro pressão ou ameaça por causa do voto

FAÇA

Registre os fatos e guarde as provas. Não confronte.

PROCURE

MPT ou canal das centrais (sigilo possível) e o **sindicato**.

Fui demitido, rebaixado ou perdi salário ou benefício por política

FAÇA

Monte a cronologia e junte provas. Não assine quitação às pressas.

PROCURE

Sindicato, Defensoria ou advogado para a **ação individual**. Denuncie ao MPT em paralelo.

A pressão atinge vários colegas ou a empresa inteira

FAÇA

Reúna prints, comunicados e nomes de quem também foi atingido.

PROCURE

MPT e centrais (caso coletivo) e o **sindicato**. Ação individual se houver dispensa.

Há violência, grave ameaça, dinheiro por voto ou o patrão é candidato

FAÇA

Guarde provas. Em risco imediato, ligue 190.

PROCURE

Polícia (página 8), **Ministério Público Eleitoral** e **MPT**.

Regra de ouro. A denúncia investiga a empresa. A ação busca reparação para você. Quem foi demitido deve fazer as duas, e o prazo da ação não espera a investigação.

LINHA DO TEMPO



HOJE

Guardar provas e anotar os fatos.



PRIMEIROS DIAS

Buscar orientação e denunciar.



O QUANTO ANTES

Se demitido, ajuizar a ação, inclusive com pedido de urgência.



ATÉ 2 ANOS

Prazo final da ação, contado do fim do contrato.

QUEM FAZ O QUÊ

Cada entidade serve a um fim. Escolher bem economiza tempo e evita perder prazo.

CAMINHO	QUANDO PROCURAR	O QUE CONSEGUE	O QUE NÃO FAZ
MPT e centrais sindicais	Pressão em andamento, caso que atinge vários trabalhadores, ou quando você quer denunciar com sigilo.	Investigar a empresa; recomendar mudança, firmar acordo (TAC) ou ajuizar ação civil pública. Gratuito, com sigilo ou anonimato possíveis no MPT.	Não é seu advogado. Não garante reintegração nem indenização individual e não suspende o prazo da sua ação.
Ação na Justiça do Trabalho	Demissão, rebaixamento, perda de salário ou benefício; quando você quer reparação.	Reintegração, quando cabível; indenização por dano moral; verbas devidas; rescisão indireta; pedido de urgência.	Exige provas e cronologia, pode demorar e não é anônima. Nas varas dá para reclamar sem advogado, mas o acompanhamento é recomendável. Peça gratuidade de justiça.
Sindicato	Primeiro contato; dúvida sobre direitos; categoria organizada.	Orientar, acompanhar, negociar com a empresa, acionar o MPT e, em muitos casos, oferecer advogado.	Varia de sindicato para sindicato. Nem todo trabalhador tem sindicato atuante.
Apoio jurídico gratuito Defensoria Pública, núcleos de prática jurídica de universidades, advocacia voluntária	Sem sindicato ou sem condições de pagar advogado, e precisa ajuizar ação.	Orientação e, conforme a instituição, ajuizamento e acompanhamento da ação. Em geral gratuito, com critério de renda.	Nem todos atendem causa trabalhista. Há triagem e fila, e núcleos universitários seguem o calendário acadêmico. Confirme antes.
Ministério Público Eleitoral	Violência ou grave ameaça, dinheiro ou vantagem por voto, patrão candidato, servidor coagindo.	Apuração criminal e eleitoral, com possibilidade de inquérito e ação penal.	Não busca reparação trabalhista. É o caminho para o crime, não para o emprego.



Como combinar. Use o sindicato ou o apoio jurídico gratuito para decidir o que fazer. Use o MPT para pressionar a empresa. Use a ação para recuperar o que você perdeu. Em caso de crime, acrescente o Ministério Público Eleitoral.

QUANDO LEVAR À POLÍCIA

No emprego, demissão e perseguição costumam ser caso para o MPT e a Justiça do Trabalho. A polícia entra quando também há crime.



Risco imediato? Em caso de agressão ou ameaça de violência, ligue **190**. Depois registre a ocorrência.

SE ACONTECER ISTO	PODE SER CRIME	O QUE SABER
Ameaça de violência ou de outro mal grave para você votar ou deixar de votar em alguém	Coação eleitoral Código Eleitoral, art. 301 · reclusão até 4 anos	Vale mesmo que o objetivo não seja alcançado. Se a ameaça for só de demissão, o enquadramento é discutido; vale noticiar.
Dinheiro, emprego, bônus ou outra vantagem oferecida ou prometida em troca do voto ou da abstenção	Corrupção eleitoral Código Eleitoral, art. 299 · reclusão até 4 anos	Vale mesmo que você recuse. Guarde a mensagem ou a gravação da oferta.
Impedirem ou dificultarem que você vote: reter documento, negar saída para votar	Embaraço ao sufrágio Código Eleitoral, art. 297 · detenção até 6 meses	Anote quem impediu, quando e como.
Servidor público usa a autoridade do cargo para forçar alguém a votar ou a não votar	Coação por servidor público Código Eleitoral, art. 300 · detenção até 6 meses	No serviço público, procure também a corregedoria ou a ouvidoria do órgão.
Ameaça de agressão ou perseguição repetida (vigilância, mensagens insistentes)	Ameaça ou perseguição Código Penal, arts. 147 e 147-A	Dependem de representação sua, em até 6 meses (Código de Processo Penal, art. 38).
Ofensas ou acusações falsas diante de colegas ou em grupo de mensagens	Crimes contra a honra Código Penal, arts. 138 a 140	Ação privada: exige advogado e queixa-crime em até 6 meses.

ONDE REGISTRAR

- **Polícia Civil:** boletim de ocorrência por ameaça, perseguição e ofensas.
- **Polícia Federal:** crimes eleitorais, em qualquer unidade ou pelo Comunica PF (gov.br/pf).
- **Ministério Público Eleitoral:** promotoria ou procuradoria eleitoral, que pode pedir inquérito policial eleitoral.

CUIDADO

- O registro policial não substitui a denúncia ao MPT nem a ação trabalhista, e não interrompe o prazo dela.
- Crimes eleitorais não dependem de queixa sua: basta noticiar (Código Eleitoral, art. 355).
- Relate só o que é verdadeiro e documentado. Acusar sem base pode gerar responsabilização (Código Penal, art. 339).

O QUE PODE ACONTECER COM A EMPRESA E O QUE VOCÊ PODE PEDIR

VIA	POSSÍVEIS RESULTADOS
Trabalhista, individual	Reintegração, quando cabível; indenização por dano moral; reconhecimento de rescisão indireta; pagamento das verbas devidas.
Trabalhista, coletiva (MPT)	Recomendação, TAC, ação civil pública, dano moral coletivo. Decisões da Justiça do Trabalho nesta eleição fixaram multas de até R\$ 100 mil por descumprimento e determinaram aviso aos empregados de que assédio eleitoral é crime.
Eleitoral e criminal	Os crimes dos arts. 299 e 301 do Código Eleitoral preveem reclusão de até 4 anos, além de multa. Candidato-empregador pode perder registro ou diploma (Lei 9.504/1997, art. 41-A).

PERGUNTAS RÁPIDAS

Meu chefe pode me perguntar em quem votei?

Você não é obrigado a responder. Pressão para revelar ou mudar o voto pode configurar assédio.

Postei minha opinião nas redes e fui demitido. E agora?

Guarde o print da postagem, a data, a comunicação da demissão e qualquer fala do chefe sobre o assunto. A cronologia é a sua principal prova.

Já denunciei ao MPT. Ainda preciso entrar com ação?

Se você foi demitido ou quer reparação em seu nome, sim. A denúncia investiga a empresa e pode mudar a conduta dela, mas reintegração e indenização individual dependem de ação. Não conte com a denúncia para suspender o prazo.

Posso denunciar sem me identificar?

No MPT, sim. Sem identificação, porém, não há como pedir reintegração ou indenização em seu nome.

Sou terceirizado, temporário ou trabalhadora doméstica. Estou protegido?

Sim. O combate ao assédio eleitoral alcança empresas privadas, terceirizados e servidores públicos, e entidades têm se mobilizado em defesa de trabalhadoras domésticas.

FONTES CONSULTADAS

Conferir cada item na fonte oficial antes de distribuir a versão final.

- Ministério Público do Trabalho: cartilha sobre assédio eleitoral e portal de denúncias (mpt.mp.br).
- TSE, Resolução nº 23.755/2026: vedação expressa de propaganda e assédio eleitoral em ambientes de trabalho.
- Procuradoria-Geral Eleitoral, Orientação PGE nº 2, de 9 de julho de 2026.
- CSJT, Resolução nº 452/2026: comunicação de ofício ao MPT e ao MP Eleitoral. A imprensa noticia a publicação em datas diferentes (17 e 28 de julho de 2026): conferir a data no texto oficial.
- ANAMATRA, Cartilha de Assédio Eleitoral 2026.
- CUT e demais centrais sindicais, canal nacional de denúncias, notícia de 25 de agosto de 2026 (centraisindicais.org.br/ae).
- Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho, MPE e MPT: acordo de cooperação de agosto de 2026 e mobilização “No meu voto mando eu”.
- OAB e MPT, acordo de cooperação de 17 de agosto de 2026: a OAB encaminha ao MPT as denúncias que receber.
- TSE e Defensoria Pública da União, acordo de 1º de setembro de 2026: assistência jurídica gratuita remota em matéria eleitoral, incluindo assédio eleitoral nas relações de trabalho, onde não há sede da DPU.
- Polícia Federal: canal Comunica PF (gov.br/pf), conforme a Agência Gov, outubro de 2026. TSE: aplicativo Pardal e ouvidorias dos TREs, conforme O Povo, 6 de agosto de 2026.
- Constituição Federal, arts. 5º, VIII, 7º, XXIX e 14; Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), arts. 297, 299, 300, 301 e 355; Código Penal, arts. 138 a 140, 146, 147, 147-A e 339; Código de Processo Penal, art. 38; Lei 9.504/1997, art. 41-A; Lei 9.029/1995; Convenção 111 da OIT; CLT, arts. 223-A a 223-G e 483.

Versão de trabalho. Itens entre colchetes ([a definir]) precisam ser preenchidos antes da distribuição.